

RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR - 155º CIRE

REFª: 24586729

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Ref. de autoliquidação:

Tribunal Competente: Comarca de Braga - Vila Nova de Famalicão

Unidade Orgânica: Vila Nova de Famalicão - Juízo de
Comércio - Juiz 2

Nº Processo: 7339/16.1T8VNF

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva

Nº Registo: 366

Morada: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236

NIF: 206013876

Localidade:

Código Postal: 4770-831 Castelões Vnf

Telefone: 252921115

Fax:

Email:

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de Direito
do Tribunal Judicial da Comarca de Braga -
Vila Nova de Famalicão - Juízo de Comércio**

Juiz 2

Processo nº 7339/16.1T8VNF

V/Referência:

Data:

Insolvência de “Abel Jorge Martins Gonçalves Teixeira e Maria Manuela Barbosa Miranda”

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (inventário).

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que vai ser junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 12 de janeiro de 2017

Insolvência de “Abel Jorge Martins Gonçalves Teixeira e Maria Manuela Barbosa Miranda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 7339/16.1T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Vila Nova de Famalicão - Juízo de Comércio - Juiz 2

I – Identificação dos Devedores

Abel Jorge Martins Gonçalves Teixeira, N.I.F. 196 763 444 e **Maria Manuela Barbosa Miranda**, N.I.F. 213 228 548, residentes na Alameda Maria da Fonte, nº 11 - R/C Frente, freguesia de S. Vitor, concelho de Braga (4710-405).

II – Situação profissional e familiar dos devedores

Os devedores são casados entre si no regime de comunhão de adquiridos e têm a seu cargo dois filhos menores, actualmente com 13 e 8 anos de idade.

Os devedores residem em casa arrendada, pelo que suportam o valor mensal de **Euros 200,00** a título de renda.

O devedor marido exerce as funções de administrador na sociedade “FAMIMOB – Imobiliária e Serviços, S.A. (NIPC 508 495 458), auferindo uma remuneração mensal bruta de **Euros 530,00** (à data de Dezembro de 2016).

Por sua vez, a devedora esposa é Revisora Oficial de Contas, exercendo as suas funções como profissional liberal, e auferindo mensalmente um rendimento médio de cerca de **Euros 3.250,00**. A devedora esposa enfrenta actualmente alguns problemas de saúde, pelo que se encontra de baixa médica.

Para além destes rendimentos, os devedores são detentores de rendimento prediais, no montante anual bruto de **Euros 7.800,00**, relativos ao arrendamento de duas fracções de que são proprietários e que se encontram identificadas no inventário que segue junto com o presente Relatório.

III – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

Insolvência de “Abel Jorge Martins Gonçalves Teixeira e Maria Manuela Barbosa Miranda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 7339/16.1T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Vila Nova de Famalicão - Juízo de Comércio - Juiz 2

Conforme foi acima exposto, há vários anos que a devedora esposa exerce actividade de Revisor Oficial de Contas, enquanto profissional liberal.

Já o devedor marido, encetou uma demanda empresarial em 1999, tendo constituído a sociedade “**SCALEA – Combustíveis, S.A.**”, NIPC 504 336 070. O devedor foi gerente/Administrador desta sociedade desde a sua constituição e, nesta qualidade, tanto o devedor marido quanto a esposa, prestaram o seu aval em diversas operações financeiras celebradas por esta sociedade, no valor de vários Milhões de Euros.

Fruto de dificuldades várias, esta sociedade veio a ser declarada insolvente por sentença datada de 17 de Novembro de 2011, proferida no âmbito do processo de insolvência com o nº 3682/11.4TJVNF, que corre actualmente termos na Comarca de Braga – Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão – Juiz 1. No âmbito deste processo chegou ainda a ser proposta a prossecução da actividade da sociedade mediante a aprovação de um Plano de Insolvência, que veio, no entanto, a ser recusado pelos credores. Nesse sentido, foi deliberada a liquidação da sociedade por despacho datado de 07 de Maio de 2012. Considerando que esta sociedade apresenta um passivo de cerca de 6,7 MILHÕES de Euros, e que é manifestamente superior ao seu activo, viram-se os devedores, na qualidade de garantidos, demandados pelo cumprimento das obrigações desta sociedade. Pelas reclamações de créditos recepcionadas, estes montantes ascendem actualmente a cerca de 5 MILHÕES de Euros.

A acrescer a este passivo os devedores são ainda demandados a título pessoal pelo pagamento de alguns contractos de mútuo celebrados, nomeadamente, para a aquisição de imóveis:

1. Dois contractos de mútuo com hipoteca celebrados com o “Novo Banco, S.A.”¹ em 13 de Setembro de 2002, no montante global de cerca de Euros

¹ Anteriormente “Banco Espírito Santo, S.A.”

Insolvência de “Abel Jorge Martins Gonçalves Teixeira e Maria Manuela Barbosa Miranda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 7339/16.1T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Vila Nova de Famalicão - Juízo de Comércio - Juiz 2

134.000,00, em incumprimento desde Novembro de 2012, e cujo montante actualmente em dívida ascende a cerca de Euros 114.000,00²;

2. Dois contractos de mútuo com hipoteca celebrado com o “Banco Popular Portugal, S.A.” em 24 de Novembro de 2009, no montante global de Euros 270.000,00, em incumprimento desde Julho de 2013, e cujo montante actualmente em dívida ascende a cerca de Euros 260.000,00³;

Dependentes em grande medida dos rendimentos obtidos pelo devedor marido na sociedade “SCALEA – Combustíveis, S.A.”, os devedores viram-se demandados por um passivo pelo que não tinham capacidade de responder e ainda privados de parte dos seus rendimentos. Com o decurso do tempo, viram-se ainda os devedores demandados em diversos processos de índole executiva.

Sem rendimentos nem património suficientes para responder pelas suas obrigações, os devedores viram-se na obrigação de se apresentar a tribunal, o que vieram a fazer:

1. Em Maio de 2013 os devedores deram início a um Processo Especial de Revitalização, que correu termos sob o nº 3617/13.0TBBERG no 3º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Braga⁴;
2. Apesar de ter sido aprovado um Plano Recuperação, foi proferido despacho de recusa de homologação do mesmo;
3. Face a tal insucesso, em Abril de 2016 os devedores iniciaram novo Processo Especial de Revitalização, que correu termos sob o nº 2817/16.5T8VNF na Comarca de Braga – Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão – Juiz 3, e no qual o signatário exerceu funções de Administrador Judicial Provisório;

² Nestes contractos foi constituída hipoteca sobre os imóveis descritos na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 532-BG da freguesia de Antas e sobre o imóvel descrito sob o nº 309-S da freguesia de Antas.

³ Nestes contractos foi constituída hipoteca sobre imóvel descrito na Conservatória do Registo Predial da Póvoa de Varzim sob o nº 884º-BA da freguesia da Póvoa de Varzim e inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 7319º-BA.

⁴ A Administradora Judicial Provisória nomeada nestes autos foi a Dra. Cíntia Maria Quitéria Fernandes.

Insolvência de “Abel Jorge Martins Gonçalves Teixeira e Maria Manuela Barbosa Miranda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 7339/16.1T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Vila Nova de Famalicão - Juízo de Comércio - Juiz 2

4. Tendo sido apresentado neste processo um Plano de Recuperação, não veio o mesmo a ser aprovado pelos credores, pelo que foi requerida a declaração de insolvência dos devedores, o que veio a resultar no presente processo.

IV – Estado da contabilidade dos devedores (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

V – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

No seguimento da sua declaração de insolvência os devedores vieram requerer que fosse deliberada a concessão de um prazo para a apresentação de um Plano de Recuperação e, subsidiariamente e no caso de não ser atendido tal pedido, apresentaram o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Ou seja, na assembleia de credores de apreciação do relatório, a decisão a tomar penderá entre a suspensão da liquidação do activo e concessão aos devedores de um prazo para procederem à apresentação de um Plano de Recuperação, ou, a deliberação da liquidação do activo e a apreciação do pedido de exoneração do Passivo Restante apresentado pelos devedores.

A fim de uma tomada de posição consciente por parte dos devedores, devem ser tidos em consideração os seguintes factos:

1. O activo dos devedores é constituído unicamente por três imóveis, conforme inventário anexo ao presente relatório;
2. Imóveis estes onerados com hipotecas cujo valor em dívida ascende a cerca de **Euros 378.534,87** e cujo produto de uma eventual venda reverteria, à partida, em exclusivo para estes credores;

Insolvência de “Abel Jorge Martins Gonçalves Teixeira e Maria Manuela Barbosa Miranda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 7339/16.1T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Vila Nova de Famalicão - Juízo de Comércio - Juiz 2

3. A liquidação destes bens implicaria ainda para os devedores a perda dos rendimentos obtidos com os respectivos contractos de arrendamento;
4. Nos termos da alínea e) do nº 3 do artigo 148º da Lei nº 140/2015, de 7 de Setembro (**Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas**), *“Constituem ainda, entre outros, critérios eventuais para efeitos da verificação dos requisitos estabelecidos na alínea a) do n.º 1, a apreciar em função, entre outros elementos, das circunstâncias concretas e do impacto dos factos na confiabilidade do candidato e na confiança no seu trabalho (...) ter sido declarado incapaz de administrar a sua pessoa e bens por sentença transitada em julgado, salvo se obtida reabilitação judicial”*;
5. Já nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 165º do mesmo diploma, *“Fica suspenso compulsivamente o revisor oficial de contas que (...) for declarado incapaz de administrar a sua pessoa e bens por sentença transitada em julgado, até que seja obtida reabilitação judicial, sem prejuízo do regime vigente para levantamento da suspensão”*;
6. De acordo com as informações prestadas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, poderá a declaração de insolvência com uma decisão de liquidação e perda da disponibilidade do património por parte dos devedores, determinar a aplicação das disposições supra mencionadas, o que determinaria que a devedora esposa não pudesse mais exercer a sua actividade enquanto profissional liberal, perdendo a maior fonte de rendimento actual dos devedores⁵;
7. Ficariam os devedores restritos aos rendimentos auferidos pelo devedor marido em sede de categoria A (trabalho dependente), o que prejudicaria, à partida, a entrega de qualquer valor em sede do período de cessão do rendimento disponível, dado que tais rendimentos ascendem ao valor do salário mínimo nacional.

⁵ Esta informação foi prestada pelo mandatário dos devedores.

Insolvência de “Abel Jorge Martins Gonçalves Teixeira e Maria Manuela Barbosa Miranda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 7339/16.1T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Vila Nova de Famalicão - Juízo de Comércio - Juiz 2

Pelo exposto, e dentro destes pressupostos, é entendimento do signatário que será mais benéfico de momento para os credores deliberar no sentido da suspensão da liquidação do activo e concessão de um prazo aos devedores para a apresentação de um Plano de Insolvência.

Por esse motivo, e a fim de serem evitados actos desnecessários, escusar-se-á o signatário de apresentar, de momento, o seu parecer quanto ao pedido de exoneração do passivo restante apresentado pelos devedores, o que fará oportunamente, caso venha a ser deliberada a liquidação do activo.

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 12 de Janeiro de 2017

Insolvência de “Abel Jorge Martins Gonçalves Teixeira e Maria Manuela
Barbosa Miranda”

Processo nº 7339/16.1T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Vila Nova de Famalicão - Juízo de Comércio - Juiz 2

Inventário

(**A r t i g o 1 5 3 º d o C . I . R . E .**)

Insolvência de “Abel Jorge Martins Gonçalves Teixeira e Maria Manuela Barbosa Miranda”

Processo nº 7339/16.1T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Vila Nova de Famalicão - Juízo de Comércio - Juiz 2

Inventário

(artigo 153º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

Relação dos bens e direitos passíveis de serem apreendidos a favor da massa insolvente:

Verba	Tipo	Localização	Descrição da Verba	Valor
1	Bem Imóvel	Rua Dr. Armindo Graça, nº 255, freguesia e concelho da Póvoa de Varzim	Fracção autónoma designada pela letra "BA", correspondente ao 4º andar poente, no prédio Urbano sito na Rua Dr. Armindo Graça, nº 255, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7319º-BA e descrito na Conservatória do Registo Predial da Póvoa de Varzim sob o nº 884-BA.	
2	Bem Imóvel	Avenida Rebelo Mesquita, nº 5, 6 andar poente, freguesia de Antas e concelho de Vila Nova de Famalicão	Fracção autónoma designada pela letra "BG", correspondente ao 6º andar poente, no prédio Urbano sito na Avenida Rebelo Mesquita, nº 5, 6 andar poente, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1513º-BG e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 532-BG.	
3	Bem Imóvel	Avenida Rebelo Mesquita, freguesia de Antas e concelho de Vila Nova de Famalicão	Garagem designada pela letra "S", correspondente à garagem nº 18, na Subcave do prédio Urbano sito na Avenida Rebelo Mesquita, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1207º-S e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 309-S.	

Os imóveis descritos nas verbas nº 1 e 2 encontram-se arrendados, pelos valores mensais de Euros 400,00 e Euros 250,00, respectivamente

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 12 de Janeiro de 2017

Índice da Peça Processual

Anexo nº 1 - Relatório artigo 155 CIRE

Documento assinado electronicamente.

Esta assinatura electrónica substitui a assinatura autógrafa.

Quinta-feira, 12 de Janeiro de 2017 - 19:47:18 GMT